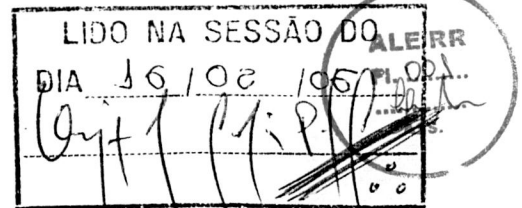




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 27 DE 07 DE JANEIRO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Plantão Extra às indenizações previstas no artigo 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar visa cumprir os anseios dos servidores Públicos que laboram em regime de plantão.

A despeito da previsão do artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei 392, de agosto de 2003 e do Decreto 6454 – E, de 24 de junho de 2005, as categorias cujo regime de trabalho é exercido em plantão não haviam sido contempladas com o direito a ser indenizada pelo excesso de horas de trabalho mensal.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 07 de Janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

19:52 27/01/2006 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 07 DE JANEIRO DE 2006.

"Cria o Plantão Extra pelo acréscimo do inciso IV ao Art. 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Complementar nº 053, de 31/12/2001 fica acrescido do inciso IV e passa a ter a seguinte redação:

" Art. 47 - [...]

I- [...]

II- [...]

III- [...]

IV- indenização por plantão extra."

Art. 2º Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória.

Art. 3º Em razão da instituição da indenização por plantão extra o Capítulo II – Das Vantagens, da Lei Complementar nº 053, de 31/12/2001, fica acrescido da Subseção IV, art. 56-A, com a seguinte redação:

" Capítulo II –

DAS VANTAGENS

SUBSEÇÃO IV

INDENIZAÇÃO POR PLANTÃO EXTRA



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA



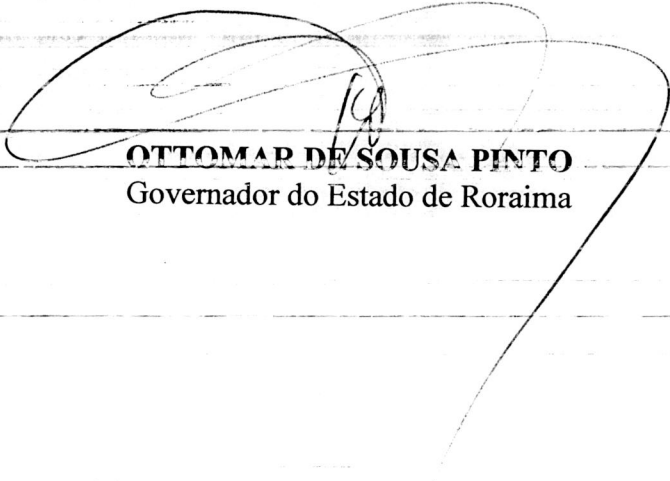
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ART. 56 – A - Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.”.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 07 de Janeiro de 2006.


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima